

PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO



Recebi em 18/03/2020  
nº 005/2017  
Doutora D.C.

Ofício N° 04/2020-SEMIU

São Miguel do Guamá – PA, 18 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,  
Antônio Leocadio Dos Santos – Gabinete do Prefeito.

**Assunto: Abertura de Processo Licitatório**

Honrados em cumprimentá-lo, vimos por meio deste, solicitar a deflagração tempestiva de procedimento licitatório referente à **aquisição de maquinário** objeto este celebrado entre esta Convenente e o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) por meio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) através do convênio 892005/2019. Ressalto ainda que conforme o item 21.1 do parecer técnico (em anexo) baseado na exigência da Portaria Interministerial 424/2016; a liberação dos recursos está condicionada à aceitação do processo licitatório pela concedente. Portanto, segue em anexo cópia das peças incluídas, analisadas e aprovadas pelo ministério conforme discriminadas abaixo:

- **Termo de Convênio**
- **Termo de Adesão ao Objeto Padronizado**
- **Orçamento - Planilha Padronizada SUDAM**
- **Parecer Técnico do Concedente**

**OBS: Neste caso a Planilha Padronizada SUDAM, será utilizada como termo de referência.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me!

Antônio Carlos Amaro Costa  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Antônio Carlos Amaro Costa  
Sec. Mun. de Infraestrutura  
Decreto N° 005/2017



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

**CONVÊNIO Nº 892005/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO  
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
E A PREFEITURA SAO MIGUEL DO GUAMA/PA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.665/0001-77, com sede na Trav. Antônio Baena, nº 1113, Marco, Belém - Pará, CEP 66.093-082, doravante denominada **CONCEDENTE**, conforme arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 124/2007 e Decreto nº 6.110/2007, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº 2775686 SESEP/PA e do CPF/MF Nº 614.535.872-68, residente e domiciliado na Travessa Dom Pedro I, nº 575, Edifício Quadra Residence, Apto 501, Quinto Andar - Bairro: Umarizal, CEP: 66050-100, Belém/PA, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMA**, com sede na PRACA LICURGO PEIXOTO, S N - CENTRO. São Miguel Do Guamá - PA. CEP: 68660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.193.073/0001-60, denominada **CONVENIENTE**, representado pelo Prefeito **ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0812380029 SEGUP/BA e do CPF/MF nº 901.845.565-20, residente e domiciliado RUA DOMINGOS MARREIROS, 347, APTO 501 - UMARIZAL, CEP: 66055210 resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei 13.658/2018, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 e alterações, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, especialmente a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 558, de 10 de outubro de 2019, e consoante o processo nº. 59004.002640/2019-85, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a execução do projeto de **AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO**, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e Termo de Referência constante do Portal dos Convênios, aprovados eletronicamente naquele sistema, e que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONCEDENTE:**

- a) Verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na PLATAFORMA + BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- b) repassar os recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas **CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA**;
- c) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como da liberação de recursos, no prazo 2 (dois) dias úteis, em conformidade com a Lei 9.452, de 20 de março de 1997;
- d) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio antes do seu término, na forma prevista no art. 27, VI da Portaria 424/2016.
- e) comunicar ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras

pendências de ordem técnica apurados durante a execução desse Convênio e suspenderá a liberação de recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme disposto no art. 57 e parágrafos seguintes, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores;

f) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. no art. 59 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores; promovendo a guarda dos documentos relativos à prestação de contas por 20 (vinte) anos, e contar do término de vigência do convênio, podendo mantê-los;

g) Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento.

h) nos instrumentos do Regime Simplificado, o concedente deve observar os prazos estabelecidos na alínea "b" do inciso II, do artigo 66.

i) fazer constar nos autos do processo de convênio, a justificativa prestada pelo conveniente para descumprir as obrigações dispostas no caput do artigo 7º da PI nº 424/2016, caso aceita pela SUDAM.

j) a obrigação do concedente em notificar o conveniente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

## **II - DO CONVENIENTE:**

Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência, aplicando os recursos financeiros de que trata este Convênio, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

a) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e Termo de Referência, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

c) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação dos recursos, na forma determinada no art. 2º da Lei no 9.452, de 20 de março de 1997;

d) O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

e) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, e demais documentos relacionados ao convênio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

e.1) na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos dos julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

f) apresentar, em cópia todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE.

g.1) caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade dos documentos ou falsificação de assinatura deve ser solicitado autenticação ou reconhecimento de firma.

g) observar, na aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos

administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

h) observar, por ocasião das contratações o disposto nos art. 2º e 4º Instrução Normativa/MP nº1, de 19/01/10, no que couber;

i) fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critério estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de menor preço global;

j) incluir regularmente no SICONV as informações e o documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, e alterações posteriores, mantendo-o atualizado;

k) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:

1.1- a destinação do recurso;

1.2- o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

1.3- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

1.4.- a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

1.5- a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

l) facilitar a supervisão do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

m) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

n) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para fim deste convênio;

o) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

p) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16.12.2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;

q) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

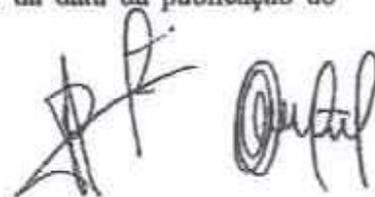
r) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial, federal ou estadual;



- s) depositar a contrapartida na conta específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- t) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na cláusula quinta;
- u) cientificar da celebração deste convênio o conselho municipal ou instância de controle social pela respectiva política pública da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência orçamentária, quando houver;
- v) informar ao concedente para fins de registro no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais os dados referentes à execução física e financeira dos contratos firmados em decorrência deste convênio cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, I, “a” da Lei 8.666/93, mantendo-os atualizados mensalmente.
- w) é vedado para o conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.
- y) a autorização do conveniente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 desta Portaria;
- aa) a obrigação do concedente em notificar o conveniente previamente a inscrição como inadimplente no SICONS, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- bb) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento;
- cc) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.
- dd) outras obrigações estabelecidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU/Nº424/2016.
- ee) é vedada a utilização de recursos deste Convênio para custear despesas de pessoal, ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.
- ff) o conveniente, licitantes e contratados no âmbito de execução deste convênio, devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;
- gg) o descumprimento das regras citadas no item “ff” pela Conveniente ou por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos causados ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- hh) atender o disposto no art. 38º da PI nº 424/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial da União – DOU.



**Subcláusula primeira** - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término, que será submetida à apreciação e deliberação da CONCEDENTE, limitada ao prazo disposto no inciso V do artigo 27 da PI nº 424/2016.

**Subcláusula Segunda** - A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciado pela CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio estão fixados em R\$ 766.501,36 (Setecentos e Sessenta e Seis mil, Quinhentos e Um reais, Trinta e Seis centavos), e serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 763.501,36 (Setecentos e Sessenta e Três mil, Quinhentos e Um Reais, Trinta e seis centavos), de recursos do Orçamento do CONCEDENTE, através do PROGRAMA/AÇÃO 19.691.2029.8902.6000.

a) **Natureza da Despesa:** 4.4.40.42

b) **Fonte:** 0100

c) **Notas de Empenho:** 2019NE801071

2) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) relativos à contrapartida do CONVENENTE de que trata o Art. 78 da Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018 – LDO 2019.

**Subcláusula Primeira** - O CONVENENTE se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio, conforme disposto no §6º do art. 1º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

**Subcláusula Segunda** - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira** - Como se trata referido ajuste da aplicação do Regime Simplificado serão adotadas medidas, conforme o Art. 66 da Portaria nº 424/2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO PELO CONVENENTE**

O CONVENENTE ao receber recursos financeiros referentes a este convênio está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula primeira:** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

**Subcláusula primeira:** A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente.

**Subcláusula segunda:** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula terceira:** A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação, conforme o §2º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

**Subcláusula quarta:** O CONVENENTE deverá realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do termo de referência, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

**Subcláusula quinta:** O CONVENENTE deverá fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critérios estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de preço global;

**Subcláusula sexta:** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado deverão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento

**Subcláusula sétima:** A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

**Subcláusula oitava:** O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias) e, desde que motivado pelo convenente e aceito pela concedente, poderá ser prorrogado uma única vez, contado da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

**Subcláusula nona:** Por ocasião do aceite do procedimento licitatório por parte da SUDAM, o convenente deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que a licitação foi realizada de acordo com as normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

**Subcláusula Primeira** – A movimentação da conta específica referida no “caput” somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula, facultada a dispensa desse procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado na PLATAFORMA + BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima da concedente;
- b) No ressarcimento à convenente por pagamentos realizados às próprias custas, decorrente de atrasos na liberação dos recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

**Subcláusula Segunda** – Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Terceira** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

**Subcláusula Quarta** – A liberação dos recursos ocorrerá em **PARCELA ÚNICA** a fim de atender o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, de acordo com o art. 41 da PI nº 424/2016.

**Subcláusula quinta** - Para o recebimento da parcela única dos recursos o conveniente deverá comprovar o aporte da contrapartida e ocorrer o aceite do processo licitatório da SUDAM. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA SETIMA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa de a **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e acompanhamento sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio.

**Subcláusula Primeira** – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela Coordenação Geral de Convênios e monitoramento da Diretoria de Planejamento e articulação de políticas da Sudam responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante da **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados ao acompanhamento do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do **CONVENENTE**.

**Subcláusula Segunda** – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pela **CONCEDENTE** de acordo com o Art. 54, inciso II da Portaria Interministerial nº 424/2016, após as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

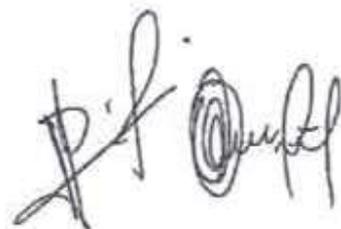
**Subcláusula Terceira** – A **CONCEDENTE** deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse na forma disciplinada no art. 53 a 58 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

**Subcláusula Quarta** – Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto na Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

#### **CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;



II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.

**Subcláusula Primeira** – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Segunda** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

**Subcláusula Terceira** – Quando não for observado o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma descrita no caput, para apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

**Subcláusula Quarta** – Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

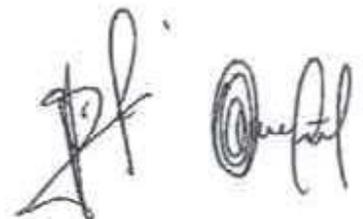
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Subcláusula primeira** – Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela do recurso, caso não haja justificativa nos termos do artigo 66, §8º, inciso III.

**Subcláusula segunda** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



**Subcláusula terceira** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro), o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

**Subcláusula primeira** – Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula segunda** – A devolução prevista na subcláusula primeira, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto da CONCEDENTE, quanto do CONVENIENTE, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

**Subcláusula terceira** – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento, de acordo com § 2º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

**Subcláusula quarta** – Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelas concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução, conforme § 3º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

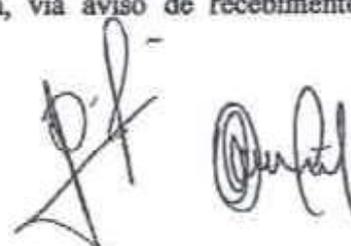
A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou de seus aditamentos, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única** – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, via aviso de recebimento, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;



c) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual e nele registrados.

d) Este convênio e sua execução se sujeitam às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Portaria Interministerial nº 424/2016 e da Portaria Interministerial nº 558/2019.

e) Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deste convênio pode ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

f) Fica ciente o convenente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pará.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, 31 de DEZEMBRO de 2019.

Pela Concedente:

**PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**

Superintendente do SUDAM  
Antônio Leocádio dos Santos  
CPF: 901.845.565-20  
Prefeito Municipal de  
São Miguel do Guamá

Pelo Convenente:

**ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de São Miguel Do Guamá - PA

Testemunhas:

Abandio Josi da Silva  
Karina Santos da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
CNPJ 05.193.073/0001-60



## TERMO DE ADESÃO AO OBJETO PADRONIZADO

Declaro, para os devidos fins administrativos e efeitos legais junto a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, que o município de São Miguel do Guamá, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.193.073/0001-60, em relação a proposta nº 052364/2019, adere ao Objeto Padronizado de **Aquisição de Maquinário**, disponível no endereço eletrônico [www.sudam.gov.br](http://www.sudam.gov.br).

Declaro ainda estar ciente que a desistência da adesão ao objeto padronizado, ensejará sumariamente o cancelamento do respectivo empenho, a não formalização da celebração do convênio ou a sua extinção automática, caso já tenha sido assinado.

São Miguel do Guamá-PA, 06 de dezembro de 2019

---

Antônio Leocádio dos Santos  
CPF: 901.845.562-20  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ANEXO 1 - MAQUINÁRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DO OBJETO PADRONIZADO

Ref. SINAPI	Descrição das Especificações Mínimas	AC	AM	AP	MA	MT	PA	RO	RR	TO
7640	Trator de pneus com potência de 85cv, tração 4x4	R\$145.116,00	R\$135.000,00	R\$145.116,00	R\$135.000,00	R\$135.000,00	R\$135.000,00	R\$151.480,00	R\$151.480,00	R\$135.000,00
13238	Trator de pneus com potência de 105cv, tração 4x4	R\$170.884,24	R\$158.971,95	R\$170.884,24	R\$158.971,95	R\$158.971,95	R\$158.971,95	R\$178.378,30	R\$178.378,30	R\$158.971,95
37748 37728	Caminhão toco, peso bruto total 14300kg, carga útil máxima 9710kg, distância entre eixos 3,36m, potência 185cv, com carroceria fixa aberta de madeira para transporte geral de carga seca dimensões aproximadas 2,5x5,5x0,50 m	R\$262.887,13	R\$262.887,13	R\$262.887,13	R\$252.255,80	R\$244.813,87	R\$224.614,34	R\$262.887,13	R\$262.887,13	R\$262.887,13
37748 37735	Caminhão toco, peso bruto total 14300kg, carga útil máxima 9710kg, distância entre eixos 3,36m, potência 185cv, com carroceria metálica basculante com capacidade de 8m <sup>3</sup>	R\$287.125,50	R\$287.125,50	R\$287.125,50	R\$276.494,17	R\$269.052,24	R\$248.852,71	R\$287.125,50	R\$287.125,50	R\$287.125,50
37755 37732	Caminhão traçado, peso bruto total 22000kg, carga útil máxima 15350kg, distância entre eixos 5,17m, potência 238cv, com carroceria fixa aberta de madeira para transporte geral de carga seca dimensões aproximadas 2,5x7,5x0,50m	R\$319.010,30	R\$319.010,30	R\$319.010,30	R\$306.225,49	R\$297.270,12	R\$272.984,98	R\$319.010,30	R\$319.010,30	R\$319.010,30
37755 37734	Caminhão traçado, peso bruto total 22000kg, carga útil máxima 15350kg, distância entre eixos 5,17m, potência 238cv, com carroceria metálica basculante com capacidade de 10m <sup>3</sup>	R\$341.714,84	R\$341.714,84	R\$341.714,84	R\$328.930,03	R\$319.980,66	R\$295.689,52	R\$341.714,84	R\$341.714,84	R\$341.714,84





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ANEXO II - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A COMPOSIÇÃO DO OBJETO PADRONIZADO

Ref.	Descrição das especificações mínimas	UN	AC, AP, BR	AM, MA, MT, PA, RO, TO
1	ROÇADEIRA HIDRÁULICA, COM CONTROLE REMOTO, LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 1,5M	UN	R\$12.000,00	R\$10.000,00
2	ROÇADEIRA HIDRÁULICA, COM CONTROLE REMOTO, LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 1,7M	UN	R\$15.000,00	R\$12.000,00
3	GRADE ARADORA, COM CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 14 DISCOS X 26 POLEGADAS	UN	R\$26.000,00	R\$23.000,00
4	GRADE NIVELADORA, COM CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 28 DISCOS X 20 POLEGADAS	UN	R\$26.000,00	R\$23.000,00
5	CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA, COM PNEUS, 2 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS	UN	R\$12.000,00	R\$10.000,00
6	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CARROCERIA METÁLICA, 04 RODAS COM PNEUS, ACONAMÉNTO HIDRÁULICO, 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS	UN	R\$22.000,00	R\$18.000,00
7	COLHEIDORA DE PORRAGENS / ENSILADEIRA MÍNIMO DE 10 FACAS NO ROTOR, PRODUÇÃO MÍNIMA DE 20 TON/H	UN	R\$32.000,00	R\$28.000,00
8	PLANTADEIRA/ADIBADEIRA PARA PLANTIO CONVENCIONAL, DE NO MÍNIMO 4 LINHAS	UN	R\$26.000,00	R\$23.000,00
9	PERFURADOR DE SOLOS HIDRÁULICO, COM 03 BROCAS (9, 12 E 18 POLEGADAS), ENGATE NO TERCEIRO PONTO DO TRATOR	UN	R\$9.000,00	R\$7.000,00



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA DE PALNEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONVÊNIOS E MONITORAMENTO  
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E MONITORAMENTO

PARECER Nº 1286/2019-CCM/CGCOM/DPLAN

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA PARA APROVAÇÃO DE P.T. E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA

PARECER TÉCNICO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Este parecer analisa aspectos técnicos da proposta nº 52364/2019 contidos no plano de trabalho apresentado, para fins de formalização de convênio.
2. O objeto que o interessado se propõe a executar é **"Aquisição de maquinário"**.
3. A proposta pretende fazer uso de um valor total de R\$ 766.501,36, sendo R\$ 763.501,36 de recursos repassados pela União e R\$ 3.000,00 disponibilizados como contrapartida do proponente para aquisição de uma (1) motoniveladora.
4. De acordo com o art. 3º da Portaria Interministerial 424/2016, para efeitos de celebração, acompanhamento e prestação de contas, o instrumento a ser firmado se enquadra no nível IV, devendo a ele ser aplicado, segundo o art. 65 da mesma portaria, o Regime Simplificado.

ANÁLISE

5. O art. 19 da Portaria Interministerial nº 424/2017, estabelece que o Plano de Trabalho deva conter as seguintes informações mínimas:

- I - Justificativa para a celebração do instrumento;
- II - Descrição completa do objeto a ser executado;
- III - Descrição das metas a serem atingidas;
- IV - Definição das etapas ou fases da execução;
- V - Compatibilidade dos custos com o objeto a ser executado
- VI - Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- VII - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e da contrapartida financeira do proponente.

Dessa forma, esses requisitos foram analisados, conforme segue:

- I - A **justificativa** apresentada caracteriza interesses recíprocos entre concedente e proponente, e identifica o público-alvo, os problemas a serem resolvidos, os objetivos e resultados esperados de forma satisfatória.
- II - O Plano de Trabalho define de maneira adequada o **objeto**.
- III - O Plano de Trabalho estabelece uma (1) **meta**, enquanto parcela quantificável do objeto, e que está perfeitamente relacionada com a execução do objeto.
- IV - O Plano de Trabalho divide a meta estabelecida em uma (1) **etapa** bem definida e compatível com a meta, com o objeto e com o cronograma apresentado.

V - Na **análise da compatibilidade dos custos**, verificamos que os custos apresentados pela proponente não excedem aos máximos estabelecidos para o estado do Pará (Tabela de Objetos Padronizados/Sudam 2019), em conformidade com o que define o Artigo 3º da Resolução nº 63/2018, que regulamenta a padronização de objetos no âmbito da Sudam. Vale ressaltar que os valores apresentados pela proponente e referendados pela Sudam devem ser entendidos como "referenciais", uma vez que, para a aquisição do equipamento deverá ser realizado processo licitatório conduzido de acordo com a Lei 8.666/93 e com o decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.

VI - O **Cronograma de desembolso** é compatível com o **cronograma de execução** das metas e etapas que constituem o objeto e prevê a liberação dos recursos em uma (1) parcela, número considerado adequado em vista do valor dos recursos a serem liberados, do número e complexidade das etapas e do tempo de vigência do convênio.

VII - O Plano de Trabalho apresenta **Plano de Aplicação Detalhado** que descreve de modo satisfatório os elementos de despesa nos quais serão aplicados os recursos do convênio.

6. O **prazo de vigência** do convênio proposto para dezoito (18) meses é considerado como período suficiente para a realização do processo licitatório, para a execução do objeto e para o alcance dos objetivos.

7. A apresentação do **Termo de Referência** fica dispensada no caso de propostas cujo objeto padronizado compreenda a aquisição de bens, de acordo com o Artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução Sudam nº 63/2018.

8. O **Plano de Sustentabilidade** elaborado pela Proponente apresenta de forma satisfatória todas as informações exigidas.

9. O acompanhamento do convênio ao qual se aplica o Regime Simplificado será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no Siconv, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade, segundo o art. 54, inciso II da Portaria Interministerial 424/2016.

10. Por se tratar de instrumento enquadrado no Regime Simplificado, a futura Conveniente deverá observar os prazos referentes às ações afetas ao procedimento licitatório de que trata o artigo 66 da Portaria Interministerial nº 424/2017.

## CONDICIONANTES

### 11. À CELEBRAÇÃO:

11.1. A celebração do convênio fica condicionada à **emissão de parecer orçamentário favorável** por parte da CPO.

### 12. À LIBERAÇÃO:

12.1. Por exigência da Portaria Interministerial 424/2016 a **liberação dos recursos está condicionada** à aceitação do processo licitatório pela concedente.

## CONCLUSÃO

13. A análise dos elementos apresentados aponta para a viabilidade do pleito.

14. Considera-se que o projeto tem condições de atender às necessidades dos pequenos produtores, apoiando a atividade produtiva rural no município e beneficiando de forma indireta toda a população da região.

15. Sendo assim, manifestamos parecer **favorável à aprovação do plano de trabalho e à celebração do convênio** no que diz respeito aos aspectos técnicos analisados neste parecer e observadas as **condicionantes** apontadas.

## ENCAMINHAMENTOS

16. Sugerimos aprovação do Plano de Trabalho na Plataforma de Convênios e encaminhamento para outras análises necessárias e anteriores à celebração.

Este é o parecer que submetemos a consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Neyvan Borges de Lima, Engenheiro Agrônomo**, em 27/12/2019, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticação deste documento pode ser conferida no site [http://p://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://p://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0218632** e o código CRC **9B020C6B**.



**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

052364/2019

**OBJETO:**

Aquisição de Maquinário

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

Município de São Miguel do Guamá-PA, com população estimada em 2019 é 58.986 Hb com área de 1094,839 km<sup>2</sup>, sua principal economia é baseada produção de Feijão, Milho, Açaí, Banana, Coco-da-Baia, Dendê, laranja Pimenta do Reino e na Fabricação de Tijolos e Telhas, no qual existem em média cerca de 50 Indústrias, produzindo cerca de 30 milhões de Tijolos e 8 milhões de telhas ao mês. Através da aquisição de Maquinário buscamos infraestrutura adequada para a dinamização das atividades econômicas

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

O presente proposta tem o objetivo de melhorar a infraestrutura das estradas vicinais, promovendo assim a estruturação das atividades produtivas, contribuindo com o Desenvolvimento territorial sustentável conforme diretrizes do Programa Federal 2029

**PÚBLICO ALVO:**

O Público alvo é aproximadamente 500 famílias de agricultores das comunidades Apetoua e Cristo Rei do município.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Má condições de trafegabilidade das estradas vicinais, principalmente nos períodos chuvosos, dificultando o escoamento tanto da produção agrícola quanto de tijolos e telhas do município.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Como resultado esperados buscar-se melhorar a trafegabilidade nas estradas vicinais, favorecendo o escoamento para a agricultura familiar, promovendo a permanência das famílias no campo aumentando a renda da agricultura familiar.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 20602	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 614.535.872-68	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> Rua Barão de Itáia, 1210, Res. Laranjeiras Casa 149 - Flores		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 69058-448

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROponente:</b> 05.193.073/0001-60					
<b>Razão Social do Proponente:</b> MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAMA					
<b>Endereço Jurídico do Proponente:</b> PRACA LICURGO PEIXOTO, S N					
<b>Cidade:</b> SAO MIGUEL DO GUAMA	<b>UF:</b> PA	<b>Código Município:</b> 0551	<b>CEP:</b> 68660000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 91981657423
<b>Banco:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA	<b>Agência:</b> 2653-0	<b>Conta Corrente:</b> 21020X			
<b>CPF do Responsável:</b> 901.845.565-20	<b>Nome do Responsável:</b> ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS				
<b>Endereço do Responsável:</b> RUA DOMINGOS MARREIROS, 347, APTO 501 - UMARIZAL				<b>CEP do Responsável:</b> 66055210	

**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES.**

<b>VALOR GLOBAL:</b>			R\$ 766.501,36
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>			R\$ 3.000,00
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	<b>Ano</b>	<b>Valor</b>	
	2019		R\$ 763.501,36
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>			R\$ 3.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>			R\$ 0,00
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>			R\$ 0,00
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	31/12/2019		
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	30/06/2021		
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2021		

**5 - PLANO DE TRABALHO**

**Meta n°: 1**

<b>Especificação:</b> AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 766.501,36
<b>Início Previsto:</b> 31/12/2019	<b>Término Previsto:</b> 30/06/2021	<b>Valor Global:</b>	R\$ 766.501,36
<b>UF:</b> PA	<b>Município:</b> 0551 - SAO MIGUEL DO GUAMA	<b>CEP:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Etapa/Fase n°:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 186hp, peso bruto 15785kg, largura da lâmina de 4,3m			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 766.501,36	<b>Início Previsto:</b> 31/12/2019	<b>Término Previsto:</b> 30/06/2021

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Fevereiro	<b>ANO:</b> 2020
<b>META N°:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 763.501,36
<b>DESCRIÇÃO:</b> AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 763.501,36 <b>PARCELA N°:</b> 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAMA**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Fevereiro	<b>ANO:</b> 2020
<b>META N°:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 3.000,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 3.000,00 <b>PARCELA N°:</b> 1

**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 186hp, peso bruto 15785kg, largura da lâmina de 4,3m				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMA				
<b>CEP:</b> 68660-000	<b>UF:</b> PA	<b>MUNICÍPIO:</b> 0551 - SAO MIGUEL DO GUAMA		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 766.501,36	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 766.501,36
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>				
<b>Código</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos</b>	<b>Contrapartida Bens e Serviços</b>	<b>Rendimento de Aplicação</b>
449052	R\$ 766.501,36	R\$ 766.501,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 766.501,36</b>			

## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DE CONVÊNIO.pdf

### Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA -ATUALIZADA.pdf

### Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

CONVÊNIO Nº 8920052019 - SÃO MIGUEL DO GUAMA - PA.pdf